



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>JG</i>	L

## PROJETO DE LEI Nº 1405 / 2014

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de plataformas para deficientes de mobilidade nas áreas de embarque do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, no Município de Belo Horizonte.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** Fica obrigada a instalação de equipamentos de acessibilidade para deficientes de mobilidade nas áreas de embarque do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, no Município de Belo Horizonte.

§1º Os equipamentos mencionados no *caput* deverão ser instalados na plataforma de embarque, interligando-a ao veículo estacionado.

§2º O modelo do equipamento a ser instalado bem como seus aspectos técnicos serão definidos no decreto executivo, nos termos do Art. 8º, após análise da infra-estrutura do terminal rodoviário e das opções mais apropriadas na promoção da acessibilidade do passageiro.

**Art. 2º** Considera-se deficiente de mobilidade, para os efeitos desta lei, pessoas com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho da mobilidade.

§ 1º Também se considera deficiente de mobilidade a pessoa que, não se enquadrando no conceito disposto no *caput*, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

**Art. 3º** As transportadoras que realizarem embarque/desembarque no terminal rodoviário de Belo Horizonte deverão garantir a adaptação de seus veículos, visando o acesso de pessoas com deficiência de mobilidade.

*Parágrafo único:* Caberá às transportadoras mencionadas no *caput* a adaptação de seus veículos para garantir a compatibilidade e a interligação de sua entrada/escada de embarque com o equipamento instalado na plataforma do terminal rodoviário.



PL 1405/14

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>JY</i>	2

**Art. 4º** O embarque do passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida será preferencial em relação aos demais passageiros.

**Art. 5º** O desembarque do passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ser posterior ao dos demais passageiros, exceto nos casos de passageiros com cão-guia, quando esta prioridade poderá ser invertida.

**Art. 6º** O equipamento a que se refere o Art. 1º será instalado no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta lei.

**Art. 7º** A disposição do Art. 1º, §1º, aplica-se também à Estação de Integração José Cândido da Silveira em relação às plataformas de embarque e desembarque de viagens interestaduais, bem como a todos os terminais rodoviários que venham ser edificados na cidade de Belo Horizonte, a partir da data da publicação.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de Dezembro de 2014

*JY*  
**Vereador Jorge Santos**  
**Líder do PRB**



PL 1405/14

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
JG	3

**JUSTIFICATIVA**

Os avanços conquistados pela sociedade no que tange à inclusão das pessoas portadoras de deficiências estão cada vez mais notórios, todavia, ainda não são capazes de promover a plena igualdade hasteada pelo Art. 5º de nossa carta fundamental.

Sobretudo nas grandes metrópoles, onde a mobilidade é cada vez mais complexa, cabe ao Estado promover ações que visem garantir o maior conforto e dignidade das pessoas portadoras de deficiências, possibilitando a elas maior autonomia em suas ações e, conseqüentemente, mais qualidade de vida.

Especificamente no que tange ao transporte rodoviário interestadual, ainda percebemos enorme atraso na adequação às necessidades das PPDs, inclusive submetendo o deficiente a situações humilhantes e degradantes, conforme exaustivamente apresentado nos meios midiáticos.

O presente projeto visa complementar a legislação que já abrange o transporte urbano coletivo, bem como o transporte intermunicipal. Boa parte das frotas já são equipadas com dispositivos capazes de facilitar o embarque e desembarque de pessoas com deficiência, o que, por outro lado, não se observa nos chamados ônibus de turismo, ou, no transporte rodoviário interestadual.

A despeito de utilizarem as cadeiras de transbordo, que expõe o deficiente a situações constrangedoras e, em muitos casos, humilhantes, as empresas de transporte rodoviário interestadual de passageiros não promovem a atualização de suas frotas, nem tampouco adaptam os veículos para a instalação de elevadores ou plataformas móveis que venham promover acessibilidade, cabendo ao Poder Público suprimir essa ausência.

Apenas para ilustrar, segundo dados divulgados no Censo Demográfico 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a deficiência motora apareceu como a segunda mais relatada pela população: mais de 13,2 milhões de pessoas afirmaram ter algum grau do problema, o que equivale a 7% dos brasileiros. A deficiência motora severa foi declarada por mais de 4,4 milhões de pessoas. Destas, mais de 734,4 mil disseram não conseguir caminhar ou subir escadas de modo algum e mais de 3,6 milhões informaram ter grande dificuldade de locomoção.

Não podemos nos omitir perante tantos brasileiros que desembarcam em nosso terminal rodoviário diariamente, e que enfrentam tamanhas dificuldades. Estima-se que somente o Terminal Governador Israel Pinheiro recebe diariamente, em média, 40 mil pessoas, sendo inúmeras portadoras de deficiência.

Por este motivo, peço o apoio de V.Exas. na aprovação do presente projeto que certamente irá levar mais dignidade ao portador de deficiência de mobilidade que resida ou que passe por nossa cidade, utilizando o terminal rodoviário desta capital.

Belo Horizonte, 04 de Dezembro de 2014

**Vereador Jorge Santos**  
**Líder do PRB**